

ESTATUTO SOCIAL

BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
CNPJ/MF nº 92.692.979/0001-24
NIRE 43300013651

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto E Duração

Art. 1º A Banrisul S.A. Administradora de Consórcios é uma sociedade anônima de capital autorizado com sede e foro na Rua Caldas Júnior, nº 108, 4º andar, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e tem por objeto a administração de grupos de consórcios permitidas pelas disposições legais e regulamentadas às sociedades da espécie, inclusive participar de outras sociedades.

§ Único A Sociedade, por deliberação da Administração, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observadas as prescrições legais.

Art. 2º A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social

Art. 3º O Capital Social Autorizado é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalmente Integralizado e dividido em 89.500.000 (oitenta e nove milhões e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ Único O Capital Social poderá ser aumentado, até o limite do Capital Autorizado, independente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 4º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 5º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao

acionista que for escolhido pelos acionistas presentes, os quais também escolherão o Secretário.

Art. 6º Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro próprio até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 7º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 8º A Administração da Companhia competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é Órgão de deliberação colegiada, sendo a representação ativa e passiva da Companhia privativa dos Diretores, na forma deste estatuto.

§ 2º A administração da Sociedade deverá ser integrada por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, e pela Política de Sucessão do seu Controlador. As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

Art. 9º Os Conselheiros e Diretores, após homologação do Banco Central do Brasil, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo nº 157, da Lei nº 6.404/76.

§ Único Se o termo não for assinado, nos trinta dias seguintes à referida aprovação pelo Banco Central do Brasil, a nomeação ou eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração da Companhia para o qual o candidato tiver sido eleito.

Do Conselho De Administração

Art. 10 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido por um Presidente designadamente eleito para o cargo pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho.

§ 2º O cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser acumulado com idêntica função da Diretoria.

§ 3º Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

§ 4º Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

§ 5º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria, se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos.

§ 6º A renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria torna-se eficaz, em relação à Companhia desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de Comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 11 Em caso de vaga, em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembleia geral.

§ **Único** Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art. 12 No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do § 2º abaixo.

§ 1º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§ 2º Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até terceiro grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for

cônjuge ou parente até terceiro grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Art. 13 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente em quaisquer dos casos com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 1º As sessões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar extraordinariamente as sessões do Conselho; b) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho; c) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho; d) Convocar e instalar, em nome do Conselho, desde que por este autorizado, as assembleias gerais da Companhia, e usar o voto de qualidade para desempate de votação do Conselho de Administração.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria; b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária; e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Manifestar-se previamente sobre e autorizar a renúncia de direitos, a alienação de bens do ativo permanente, a alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame real dos bens imóveis de propriedade da Companhia, bem como a aquisição de bens imóveis; g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; h) Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido o disposto neste estatuto; i) Aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade; j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio

colegiado; k) Deliberar sobre emissão de ações, e l) Estabelecer a remuneração dos administradores; e m) receber reporte direto da área que realizar o compliance da Sociedade, nas situações em que se suspeite de envolvimento de seu diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 1º O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho e do desempenho da Diretoria, nos termos da Lei 13.303/16.

Art. 15 As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Art. 16 Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargo de Diretores.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, nos termos previstos no Artigo 25 abaixo.

§ Único O Conselheiro que acumular função na Diretoria da Sociedade optará pela remuneração de um dos dois cargos, sendo vedada a acumulação de ambas remunerações.

Da Diretoria

Art. 18 A Diretoria da Sociedade será composta por 3 (três) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e demais Diretores, sem designação específica, eleitos ou reeleitos, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Art. 19 Ocorrendo vaga do cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 20 Nos casos de impedimento ou ausência temporária de membros da Diretoria cuja ocorrência impeça o funcionamento regular da Sociedade, o Conselho de Administração, deverá, imediatamente, eleger o substituto, o qual completará o prazo de gestão do substituído, ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

Art. 21 A Diretoria, investida dos mais amplos poderes, para a representação da Companhia e prática dos atos e operações pertinentes aos fins sociais, será sempre representada da seguinte maneira: Compete ao Diretor-Presidente, agindo em conjunto com outro Diretor, de acordo com as funções deste: a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade, e propor ao Conselho de Administração a orientação geral

dos negócios e operações da Companhia; b) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) Contratar, nomear e demitir empregados e prepostos da Sociedade; d) Contratar e movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques ou outros títulos de crédito, que obriguem a Sociedade, efetuar saques, e aceitar e sacar letras de câmbio, observando o disposto no parágrafo único do presente artigo, e e) Constituir mandatários com poderes “ad negotia” especiais ou “ad judicia”;

§ Único O endosso dos títulos de crédito para cobrança, e os depósitos em estabelecimentos de crédito poderá ser assinado por um Diretor apenas ou por um Procurador.

Art. 22 Compete à Diretoria: a) Convocar, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral; b) Propor ao Conselho de Administração a liquidação da Sociedade, fusão, incorporação ou cisão; c) Sugerir ao Conselho de Administração alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social; d) Criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, ouvido o Conselho de Administração, agências, filiais ou dependências; e) Fixar a percentagem dos lucros a ser distribuída entre os funcionários; f) Deliberar sobre a realização de quaisquer operações do objetivo social; g) Propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Companhia para o exercício anual seguinte; h) Elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, e i) Cumprir e fazer observar as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 23 É lícito aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, sempre em conjunto, exercer as atribuições constantes no artigo 21, e seus parágrafos.

Art. 24 Ficam expressamente proibidos aceites de favor, concessões, empréstimos e outras obrigações que redundem no exclusivo interesse de terceiros.

Art. 25 Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ Único Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR, e demais benefícios conforme definidos pelo Conselho de Administração ouvido o Comitê de Remuneração.

Art. 26 Os membros da Diretoria da Sociedade terão direito anualmente ao gozo de um período de 30 dias de férias, acrescido do equivalente ao terço constitucional.

§ Único Férias não gozadas dentro de cada período anual e mesmo que proporcionais ao final do mandato serão convertidas em espécie.

Art. 27 A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 A Sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas.

§ 1º O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual.

§ 2º Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pelos acionistas minoritários e pelos titulares de ações preferenciais, em sua ausência ou impedimento, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão os poderes, deveres e responsabilidades que lhes são reservados pela legislação vigente, e exercerão seus

cargos até a Assembleia Geral que eleger seus substitutos, observadas quanto à eleição ou reeleição, as demais disposições deste artigo.

§ 6º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessárias.

§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 8º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no livro próprio.

§ 9º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 10º O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer.

Capítulo VI

Do Exercício E Do Balanço

Art. 29 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro.

§ Único No último dia útil de junho e dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício, e d) Demonstração do fluxo de caixa.

Art. 30 Levantado o balanço patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; b) Uma quota do lucro líquido, em percentual a ser definido nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, ajustado nos termos da Lei, destinada ao pagamento de dividendos, não cumulativos, aos acionistas, e c) Até 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado para o aumento do Capital Social, fundo esse que não poderá ultrapassar o limite do capital social da Sociedade.

§ Único O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 31 O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo VII

Da Dissolução E Liquidação

Art. 32 A Sociedade entrará em dissolução nos casos e pela forma previstos em Lei.

Art. 33 Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Do Controle Interno E Externo Da Sociedade E Da Licitação De Obras, Compras E Serviços

Art. 34 De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 23.974, de 08-08-1975, a Sociedade: a) Adotará princípios de licitação para compras, obras e serviços contratados; b) Observará os critérios instituídos pelo acionista majoritário, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para a concessão de auxílios e subvenções, e c) Proporcionará as condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado, e do controle externo.

§ Único Para a observância desses princípios, critérios e condições, a Sociedade adotará, naquilo que lhe for próprio, a legislação estadual pertinente.

Capítulo IX

Da Ouvidoria

Art. 35 A Sociedade utilizará a Ouvidoria do acionista Controlador, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 36 A Sociedade sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, e ao Comitê de Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 37 Na hipótese de pagamento de reembolso previsto no artigo 45, da Lei nº 6.404/76, a determinação do seu valor será fixado com base no valor econômico da sociedade, a ser apurado na forma e condições estabelecidas na Lei referida neste artigo.

Art. 38 Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pela legislação aplicável e pelas determinações das autoridades monetárias nacionais.

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.